



• Admitida em 08.07.09
• Relator: Horácio Antunes (PS)
2

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre
PETIÇÃO Nº 509 /X/3ª

Publique-se,

PETICIONÁRIOS: Gualter Jorge Mirandez e Outros

ASSUNTO: Contra a liberalização total dos horários de abertura do comércio e a transferência para os Municípios da competência para a sua definição.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 1 de Julho de 2008, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma Petição relativa ao assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

Esta petição, com 5 618 assinaturas, é subscrita por cidadãos que integram as seguintes associações: Associação Comercial de Braga (219); Associação Comercial Concelhos Oliveira Azeméis, Vale Cambra (148); Associação Comercial Distrito Viseu (734); Associação Comercial e Industrial Carrazeda Ansiães / Bragança (59); Associação Comercial e Industrial Coimbra (487); Associação Comercial e Industrial Concelhos Peso Régua, S.ta marta Penaguião, Mesão Frio (65); Associação Comercial e Industrial Gondomar (674); Associação Comercial e Industrial Leiria (652); Associação Comercial e Industrial Santo Tirso (69); Associação Comercial e Industrial Serviços Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Vila Velha de Ródão (122); Associação Comercial e Industrial V N Famalicão (108); Associação Comércio, Serviços Setubal – Delegação de Almada (597); Associação Dinamização Baixa Pombalina (82); Associação Empresarial Baião (25); Associação Empresarial Concelho Matosinhos (72); Associação Empresarial Felgueiras (248); Associação Empresarial Lafões (173); Associação Empresarial Maia (31); Associação Empresarial Marco Canaveses (206); Associação Empresarial Paredes (371); Associação Empresarial Seia (62); Associação Empresarial Viana do Castelo (71); Associação Industrial Comercial Alfândega da Fé (74); SEMA – Associação Empresarial Sever Vouga, estarreja, Murtosa, Albergaria-a-Velha (269).

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Os petiçãoários referem que o Partido Social Democrata apresentou o Projecto de Lei nº 489/X, o qual visa transferir para os Municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e, subjacentemente, a “liberalização total e para todos os formatos comerciais dos horários de funcionamento”.

Analisando os pressupostos constantes do Preâmbulo da referida iniciativa legislativa, os petiçãoários dizem, designadamente, que:

- “A haver injustiças nestas matérias, será que não estão elas no confronto impossível, exigido ao pequeno e médio comércio perante os grandes grupos económicos?”
- “Convirá atentar no que se passa (...) na maioria dos países europeus, em que o encerramento ao domingo é regra”;
- “Quando se fala em beneficiar os consumidores, uma de duas: ou o benefício advém de baixa dos preços dos produtos (...) ou advém de dispor o consumidor de mais tempo para efectuar as suas compras”;
- “O consumidor português, o que não tem é poder de compra”, “a procura comercial é em função do rendimento das famílias, dos seus níveis de poupança e da sua capacidade de endividamento” e “não é previsível, nos tempos mais próximos, o crescimento desses indicadores”;
- “Uma ainda maior oferta que a hoje existente só levará (...) a um maior endividamento das famílias portuguesas”;
- “O nível de emprego no sector tem vindo a baixar (15,2 % em 2003 para 14,6 % em 2007) e o peso do desemprego do sector no total aumentou no mesmo período de 15,6 % para 16,8 %”.

Dizem também que “é pública e notória a situação do pequeno e médio comércio português, com encerramento de dezenas de milhares de lojas anualmente e com situações de mera subsistência na maioria dos casos” e que o “efeito de um eventual alargamento de horários de funcionamento far-se-á sentir, primordialmente, no pequeno comércio independente, cuja quota de mercado, em especial no segmento alimentar, tem vindo, constantemente, a reduzir-se e que, note-se, não dispõe de capacidade para abrir, também, as suas lojas ao domingo”.

Assim, considerando:

“1 – Que o Projecto de Lei 489/X não tem subjacente qualquer estudo sobre o impacto da alteração legislativa no (...) pequeno e médio comércio independente;

“2 – Que o Projecto de Lei 489/X não contém qualquer justificação plausível;

“3 – Que a aprovação do Projecto de Lei 489/X (...) implicaria o encerramento agravado de inúmeras pequenas lojas em Portugal, com as consequências económicas e sociais daí decorrentes,”

os petiçãoários solicitam que “o Projecto de Lei 489/X seja reprovado na Assembleia da República” e que “o mesmo transite para a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Desenvolvimento Regional, por forma a ser devidamente estudado o impacto dessa legislação no tecido económico português”.

III - PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 2, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

III.3 - Por esta petição conter **mais de 1 000 assinaturas**, é **obrigatória a audição dos peticionários** (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a

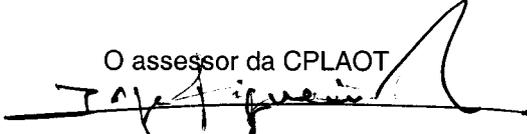
mesma ser **publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).

III.4 – Uma vez que a petição em causa é **subscrita por mais de 4 000 cidadãos**, a mesma terá também de **ser obrigatoriamente apreciada em Plenário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei).

III.5 — A **Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias** a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 4 de Julho de 2008

O assessor da CPLAOT

Jorge Figueiredo
Assessor Principal